



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

ATO DE PROMULGAÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a promulgação da Lei nº 958/2025, em razão da sanção tácita.

O Presidente da Câmara Municipal de Guidoival, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 07/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na sessão realizada em **16/06/2025**;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal em **17/06/2025**, para fins de sanção ou veto;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação expressa do Prefeito Municipal, configurou-se a sanção tácita, na forma do art. 66, §3º, da Constituição Federal, aplicada ao Município, em razão do Princípio da Simetria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a **Lei nº 958/2025**, oriunda do Projeto de Lei nº 07/2025, cujo teor segue em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guidoival, 31 de julho de 2025.

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

LEI Nº 958/2025

Altera a Lei Municipal nº 746/2018 que dispõe da concessão de diárias da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guidoival/MG, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei e a presidência realiza a promulgação da mesma, em virtude da não realização do ato pelo executivo

Art. 1º- A Tabela constante no anexo I da Lei Municipal nº 746/2018 passará a vigorar com os seguintes valores:

DIÁRIA COMPLETA

CAPITAIS

Presidente da Câmara	R\$ 900,00
Vereadores	R\$ 900,00
Servidores	R\$ 900,00

GRANDES CENTROS

Presidente da Câmara	R\$ 800,00
Vereadores	R\$ 800,00
Servidores	R\$ 800,00

CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE

Presidente da Câmara	R\$ 600,00
Vereadores	R\$ 600,00
Servidores	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoal/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoal.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Art. 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Guidoal, a concessão de diária de viagens a vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem de sua sede, em caráter eventual, transitório e por motivos vinculados ao serviço e área pertinente de atuação do solicitante, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, sem prejuízo do custeio das passagens ou da indenização do transporte.”

Art. 3º - O artigo Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 746/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Parágrafo Único: Os valores consignados no Quadro de Diárias (Anexo I) poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, pelo INPC/IBGE, IGP-M ou IPCA".

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Parágrafo único: Os valores devidos às diárias não poderão ultrapassar mensalmente à metade da remuneração dos vereadores.

Art. 5º - A redação dos demais artigos da Lei 746/2018 permanecerá inalterada e em vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Guidoval, 31 de julho de 2025.

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoal MG.